



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.505/99

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 155 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.132/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do Art. 155 da Lei Municipal n.º 1.132/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 155 - Os trabalhos insalubres, perigosos e outros, executados pelos servidores públicos municipais, serão regulamentados por Decreto Municipal, após realização de Laudo Técnico Pericial por profissional devidamente habilitado em Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 006, de 24.06.97, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho / Ministério do Trabalho”.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 03 de março de 1999

=RENATO CRISPIM AGUILAR=

Prefeito Municipal